CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 16 SET. 2020

REQUERIMENTO N.º: 1151

Reitera solicitação de informações sobre o benefício salário-esposa pago em toda estrutura pública municipal.

CONSIDERANDO a possibilidade de pagamento de benefício salário esposa a servidores ativos e inativos, casados, cujas esposas não exerçam atividade remunerada, na razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, com base nos artigos 125, 149 a 151 da Lei Municipal 3800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba):

> *DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS*
>
> *Art. 125 Além do vencimento, poderão ser concedidas ao funcionário as seguintes vantagens:*
>
> *(...);*
>
> *VI - salário esposa;*
>
> *(...)*
>
> *DO SALÁRIO ESPOSA*
>
> *Art. 149 O salário esposa será concedido a todo funcionário ativo e inativo, a razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo.*
>
> *Parágrafo Único. Não terá direito ao benefício previsto no caput deste artigo o funcionário cuja esposa exercer atividade remunerada ou auferir qualquer outro tipo de rendimento.*

Art. 150 O funcionário é obrigado a comunicar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, da Câmara, da Autarquia e da Fundação Pública dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência, qualquer alteração que se verifique na situação do estado civil, da qual decorra modificação no pagamento do salário esposa.

Parágrafo Único. A inobservância dessa obrigação implicará a responsabilização do funcionário, nos termos desta lei.

Art. 151 O salário esposa não será devido ao funcionário licenciado sem remuneração.

CONSIDERANDO que o Ministério Público propôs à Procuradoria Geral de Justiça o ingresso de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da lei municipal que permite o pagamento do benefício salário-esposa aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Funserv) e Câmara Municipal de Sorocaba:

"Reputa-se inconstitucional a instituição desses benefícios, uma vez que não atendem ao interesse público e/ou às exigências do serviço, configurando-se mecanismos destinados a contemplar interesses exclusivamente privativos dos agentes públicos. (...) Analisando-se criticamente a concessão dos benefícios mencionados, não se identifica nenhum dos requisitos da razoabilidade, uma vez que não é uma necessidade da Administração Pública, mas sim uma conveniência aos servidores públicos beneficiados. (...)Trata-se de montante expressivo que poderia, por exemplo, estar sendo destinado às

ações de combate ao Covid-19 (...)."

[https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/mpc-pede-fim-do-salario-esposa-na-camara-de-sorocaba-saae-e-funserv/]

CONSIDERANDO a inexistência de interesse público, bem como a ausência de razoabilidade para o pagamento de referido benefício;

CONSIDERANDO o atual cenário de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 e a busca por recursos públicos que possam ser remanejados para ações que visam minimizar os efeitos sentidos pela sociedade, não somente no momento atual, mas também em todos os reflexos que medidas tomadas hoje podem impactar os orçamentos futuros;

CONSIDERANDO que em requerimento anterior, de numeração 0682/2020, a Prefeitura afirmou fazer averiguações anuais quanto a comprovação da legitimidade dos recebimentos do chamado "salário-esposa", conforme ilustra resposta abaixo:

1. Atualmente, embora a legislação vigente faça alusão à responsabilidade de o próprio beneficiário manter o cadastro atualizado junto ao setor competente, inclusive para percepção/cessão de benefícios, é realizada verificação anual, por meio de ofício aos Gabinetes das Secretarias, solicitando que deem ciência aos servidores que fazem jus ao salário esposa, para que reapresentem os documentos comprobatórios pertinentes.

CONSIDERANDO que, ainda em resposta ao requerimento anterior, foi informado que o custo para a Administração Pública Direta do Poder Executivo para o pagamento do chamado "salário-esposa" é de R$ 11.338,25 por mês, conforme ilustra recorte abaixo:

2. Ressaltamos que dispomos apenas de informações relativas aos servidores dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo (ou seja, excetuando servidores da Câmara Municipal, FUNSERV, SAAE ou quaisquer outros órgãos). O pagamento do benefício Salário Esposa corresponde a 5% do Salário Mínimo, atualmente equivalente a R$ 52,25. O custo mensal para a Administração Pública Direta do Poder Executivo é de R$ 11.338,25/mês, para 217 beneficiários.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Considerando que é dever do próprio funcionário público manter o cadastro atualizado, bem como afirmou-se verificação anual, já foi identificada alguma fraude – vide falta de comprovação ou falsificação – na administração pública?

1.1 Em caso afirmativo, alguma sansão foi aplicada?

2. Como não foi respondido anteriormente – tendo retorno apenas da Administração Pública Direta do Poder Executivo, na Prefeitura – solicito a resposta completa, se necessário o encaminhamento às administrações competentes para indicar quanto custa aos cofres públicos o pagamento mensal do benefício salário-esposa:

2.1. Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários do SAAE?

2.2. Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários da URBES?

2.3 Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários da Funserv?

2.4 Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários do Parque Tecnológico?

2.5 Quanto custa o pagamento mensal do salário-esposa na instituição e qual a totalidade dos beneficiários da Câmara Municipal?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2020.

PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR

Prefeitura de SOROCABA

Gabinete da Prefeita

GP-RIM-1151/2020

Sorocaba, 6 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação de prazo da resposta por mais 15 dias, tendo em vista a necessidade de levantamento das informações dos seguintes requerimentos:

- 1119 – Vereador João Donizeti Silvestre;
- 1147 – Vereador João Donizeti Silvestre;
- 1151 – Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima;
- 1153 – Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima;
- 1159 – Vereador Wanderley Diogo de Melo;
- 1164 – Vereadora Fernanda Schlic Garcia;
- 1166 – Vereadora Fernando Schlic Garcia.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JESUEL GOMES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

Prefeitura de SOROCABA

Gabinete da Prefeita

GP-RIM-1213/2020

Sorocaba, 22 de outubro de 2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 1151/2020, de autoria do nobre vereador Péricles Regis Mendonça de Lima, e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações sobre o benefício salário-esposa pago em toda estrutura pública municipal, informamos a Vossa Excelência com os seguintes esclarecimentos:

Secretaria de Recursos Humanos – SERH:

O Art. 150 da Lei nº 3800/1991 prevê que é de responsabilidade do funcionário comunicar a Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que decorra modificação no pagamento do salário esposa.

Recentemente a Secretaria de Recursos Humanos – SERH, por meio da Divisão de Cadastro Funcional, promoveu uma atualização junto aos servidores beneficiados e identificou que 2 servidores receberam o benefício indevidamente pelo período de alguns meses, após constatar que houve vínculo empregatício nas carteiras de trabalho das respectivas esposas por um determinado período passado.

A SERH autuou um processo administrativo, anexando toda a prova documental e entrou em contato com os servidores, enfatizando a importância de se manter o cadastro atualizado, bem como a necessidade de ressarcir ao erário dos valores indevidamente recebidos. O ressarcimento foi prontamente acatado pelos servidores, tendo início lançado na folha de pagamentos de setembro de 2020, parcelado pelo mesmo número de meses em que se recebeu indevidamente.

Com base na análise da documentação e no contato estabelecido com os servidores, não foi percebido qualquer indício de dolo ou má fé no ocorrido, restando claro apenas a inobservância da legislação.

Considerando por fim que houve a imediata concordância quanto à devolução dos valores, não houve a necessidade de dar prosseguimento no processo administrativo disciplinar a fim de apurar responsabilidades, não sendo aplicada nenhuma pena ou sanção aos servidores envolvidos.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:

Salário-Esposa: 309 (trezentos e nove) beneficiários

Total: R$ 11.145,25.

URBES – Trânsito e Transportes:

A URBES não paga salário-esposa aos seus funcionários, pois tal benefício está previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e a URBES é regida pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV:

Aposentados: recebem proventos, calculados de acordo com as regras constitucionais pertinentes à época do desligamento do cargo efetivo. Quanto à verba "salário-esposa" até a edição da Lei Municipal nº 6763/2002, que alterou a redação da Lei Municipal nº 4168/93, a mesma compunha a base de contribuição previdenciária, em seu artigo 22, inciso I, alínea "e", podendo ter integralizado cálculo de proventos, até essa data.

Servidores Ativos do Quadro Permanente da Funserv: não há recebimento de salário-esposa.

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba – EMPTS:

Não há pagamento mensal de salário-esposa na instituição, por não haver funcionários que se enquadrem no previsto na Lei Municipal 3800/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Câmara Municipal de Sorocaba:

Atualmente há 30 servidores que recebem mensalmente o valor de R$ 52,25 cada, referente o benefício de salário-esposa, totalizando R$ 1.567,50.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JESUEL GOMES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP